



6 mil por cada cont

Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1148/2022 **(Gabinete do Prefeito)**

Autoriza o município a repassar auxílio financeiro a Entidades Culturais de Canto e dá outras providências.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante Chamamento Público a repassar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de concessão de auxílio financeiro, a entidades culturais de canto, estabelecidas no município de Tio Hugo, na forma determinada pelo artigo 23 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Art. 2º. Os dados cadastrais das Entidades, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, serão apresentados pelas entidade de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 1.106/2017, de 14 de agosto de 2017.

Art. 3º. Fica estipulado que as Entidades que vierem a *fazer jus* dos recursos, deverão apresentar prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, até o mês de dezembro do ano de 2022 ou ao final da utilização dos valores recebidos,



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

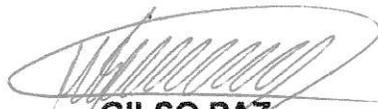
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
Unidade: 06 – Recursos Excedentes – Cultura e Eventos;
Função: 13 – Cultura;
Subfunção: 392 – Difusão Cultural;
Programa: 00104 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso;
Atividade: 2018 – Incentivo a Entidades sem Fins Lucrativos;
Elemento: 335041000000 – Contribuições;
Valor: R\$ 12.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do Edital de Chamamento Público que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.106, de 14 de agosto de 2017.

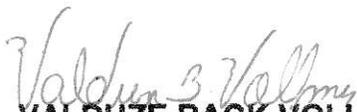
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2022.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VALDUZE BACK VOLLMER
Agente Administrativo